FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NMPA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 57.037.064/0001-84
(Administrado pelo Banco Genial S.A.)
Demonstrações financeiras
Período de 10 de setembro de 2024 (data de início das atividades) a 31 de agosto de 2025

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NMPA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 57.037.064/0001-84

Administrado pela Banco Genial S.A.

CNPJ: 45.246.410/0001-55

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações Financeiras	3-6
Demonstração da posição financeira	7
Demonstração do resultado	8
Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido	9
Demonstração dos fluxos de caixa	10
Notas explicativas às demonstrações financeiras	11-26

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos
Cotistas e à Administração do
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NMPA - RESPONSABILIDADE LIMITADA
São Paulo – SP

Opinião com ressalvas
Examinamos as demonstrações financeiras do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NMPA - RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo") administrado pelo Banco Genial S.A., que compreendem o demonstrativo da composição e diversificação das aplicações de 31 de agosto de 2025, e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para no período findo nesta data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada "Base para opinião com ressalvas", as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NMPA - RESPONSABILIDADE LIMITADA** em 31 de agosto de 2025, e o desempenho de suas operações para o período findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimentos regulamentados pela Resolução nº 175/22 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião com ressalvas
Defasagem na auditoria de Fundos de investido
Conforme demonstrativo da composição e diversificação da carteira, em 31 de agosto de 2025, o Fundo possuía investimentos em cotas do GEAR CONSIGNADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("Fundo Investido"), no montante de R$5.111 mil, o equivalente a 35,94% do seu Patrimônio Líquido. Este Fundo Investido, apresentou suas últimas demonstrações contábeis auditadas, sem modificações, em datas base superiores a 6 meses à data base do Fundo, não sendo possível realizar outros procedimentos de auditoria persuasivos sobre tal investimento em 31 de agosto de 2025. Como consequência dos assuntos supracitados, ficamos impossibilitados de concluir de forma adequada quanto aos saldos e ao resultado destes investimentos, e sobre possíveis distorções que pudessem impactar as demonstrações financeiras do fundo em 31 de agosto de 2025.

Ausência de Demonstrações financeiras de fundos de investimentos
Conforme demonstrativo da composição e diversificação da carteira, em 31 de agosto de 2025, o Fundo possuía investimentos em cotas do SANTA CLARA FIDC DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo Investido"), no montante de R$ 1.036 mil, o equivalente a 7,28% do seu Patrimônio Líquido. Este Fundo Investido iniciou suas atividades em 03 de junho de 2025, consequentemente não possui, até a presente data,

suas demonstrações financeiras auditadas, não sendo possível realizar outros procedimentos de auditoria persuasivos sobre tal investimento em 31 de agosto de 2025. Como consequência dos assuntos supracitados, ficamos impossibilitados de concluir de forma adequada quanto aos saldos e ao resultado destes investimentos, e sobre possíveis distorções que pudessem impactar as demonstrações financeiras do fundo em 31 de agosto de 2025.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à instituição, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para o assunto abaixo, a descrição de como nossa auditoria tratou o assunto, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, é apresentado no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Valorização dos ativos financeiros

Em 31 de agosto de 2025, o Fundo possuía 52,70% do seu patrimônio líquido representado por aplicações em outros fundos de investimentos, cuja mensuração a valor justo se dá pela atualização do valor da cota do Fundo Investido, divulgada pelas respectivas administradoras. Esses fundos investem substancialmente em ativos mensurados a valor justo, e para os quais os preços e indexadores/parâmetros são observáveis no mercado, registrado e custodiado em órgãos regulamentos de liquidação e custódia (Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) e B3 S.A. – o Patrimônio Líquido e o reconhecimento de resultado do Fundo, no contexto das demonstrações financeiras como um todo, esse assunto foi considerado como significativo para nossa auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a:

- Com o auxílio de nossos especialistas em instrumentos financeiros, recalculamos a valorização das aplicações nos Fundos Investidos, com base na cota divulgada pelos seus respectivos administradores;
- Obtivemos a carteira de investimentos dos Fundos Investidos na data-base de nossa auditoria, bem como suas últimas demonstrações financeiras auditadas disponíveis, e avaliamos a composição e perfil de risco dos investimentos e o cumprimento dos aspectos mais significativos da carteira;

- Avaliamos a razoabilidade da rentabilidade obtida pela aplicação nos Fundos investidos no exercício, por meio de comparação do resultado do Fundo com o resultado da variação das cotas dos Fundos Investidos; e
  Avaliamos as divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Fundo.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração das demonstrações financeiras de acordo com às práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento regulamentados pelas Instruções nº 175/22 da CVM, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

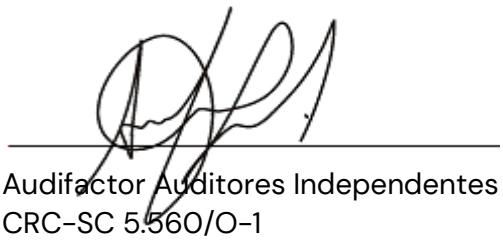
Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

• Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
• Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria, para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da companhia.
• Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

• Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da instituição. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Instituto a não mais se manter em continuidade operacional.
• Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Blumenau – SC, 25 de novembro de 2025.



Audifactor Auditores Independentes S/S
CRC-SC 5.560/O-1
Sidení Moratelli – Sócio Responsável
CRC-SC 019.206/O-7

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NMPA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 57.037.064/0001-84

Administrado pela Banco Genial S.A.

CNPJ: 45.246.410/0001-55

Demonstrações das posições financeiras

Em 31 de agosto de 2025

(Valores expressos em milhares de reais - R$)

		31/08/2025		
Aplicações/especificações	**Notas**	**Quantidade**	**Valor justo**	**% sobre o patrimônio líquido**
Disponibilidades			**4**	**0,03**
Banco Genial S.A.			4	0,03
Cotas de fundos de investimento			**7.494**	**52,70**
Renda Fixa:				
Itaú Soberano RF Simples LP FIC FI		17.272	1.348	9,48
FIDC:				
GEAR CONSIGNADOS FIDC - MEZANINO		1.000	1.037	7,29
SANTA CLARA FIDC DE RESP. LIMITADA - Sênior		1.000	1.036	7,28
GEAR CONSIGNADOS FIDC (CL. SEN)		3.250	4.074	28,65
Aplicações financeiras de natureza imobiliária			**3.539**	**24,89**
Certificado de Recebíveis Imobiliários - CRI			3.539	24,89
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios			**3.202**	**22,52**
Direitos creditórios a vencer			3.202	22,52
Despesas antecipadas			**4**	**0,03**
Taxa de fiscalização CVM			4	0,03
Total do ativo			**14.243**	**100,17**
Valores a pagar			**22**	**0,16**
Taxa de administração			15	0,11
Taxa de gestão			5	0,04
Auditoria e custódia			2	0,01
Total do passivo			**22**	**0,16**
Patrimônio líquido			**14.221**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido			**14.243**	**100,16**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NMPA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 57.037.064/0001-84

Administrado pela Banco Genial S.A.

CNPJ: 45.246.410/0001-55

Demonstrações dos resultados

Período de 10 de setembro de 2024 (data de início das atividades) a 31 de agosto de 2025

(Valores expressos em milhares de reais - R$)

	Notas	Período de 10/09/2024 a 31/08/2025
Ativos financeiros de natureza imobiliária		**517**
Rendimento de certificados de recebíveis imobiliários - CRI		591
Resultado com operações compromissadas de certificados de recebíveis imobiliários - CRI		(59)
Resultado na venda de certificados de recebíveis imobiliários - CRI		1
Valorização/(Desvalorização) a valor justo de certificados de recebíveis imobiliários - CRI		(16)
Resultado de renda fixa e demais títulos e valores mobiliários		**124**
LCI - Letra de Crédito Imobiliário		124
Cotas de fundos de investimento		**1.367**
Resultado com aplicações em cotas de fundos		1.367
Demais despesas		**(250)**
Taxa de administração		(153)
Taxa de gestão		(62)
Auditoria e custódia		(27)
Taxa de fiscalização CVM		(4)
Publicações e correspondências		(4)
Lucro líquido do período		**1.758**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NMPA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 57.037.064/0001-84

Administrado pela Banco Genial S.A.

CNPJ: 45.246.410/0001-55

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Período de 10 de setembro de 2024 (data de início das atividades) a 31 de agosto de 2025

(Valores expressos em milhares de reais - R$, exceto valores por cota)

	Notas	Cotas integralizadas	Lucros / Prejuízos Acumulados	Total do Patrimônio Líquido
Patrimônio líquido em 10 de setembro de 2024		**-**	**-**	**-**
Emissão inicial				
22.963,21744 cotas a R$1.000		22.963		22.963
Amortização de cotas seniores		-	(10.500)	(10.500)
Resultado do período		-	1.758	1.758
Patrimônio líquido em 31 de agosto de 2025		**-**	**(8.742)**	**14.221**
81.699,00 cotas seniores a R$ 1.001,34			-	-
24.322,16 cotas subordinadas júnior a R$ 1.122,57			-	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NMPA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 57.037.064/0001-84

Administrado pela Banco Genial S.A.

CNPJ: 45.246.410/0001-55

Demonstrações dos fluxos de caixa - método direto

Período de 10 de setembro de 2024 (data de início das atividades) a 31 de agosto de 2025

(Valores expressos em milhares de reais - R$)

	Notas	Período de 10/09/2024 a 31/08/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Aquisição de direitos creditórios		(3.222)
Recebimento de direitos creditórios		20
Resgate de cotas de fundos de investimento		36.278
Compras de cotas de fundos de investimento		(19.734)
Amortização de cotas de fundos de investimento		291
Venda/vencimento de certificado de recebíveis imobiliários - CRI		5.763
Amortização de certificados de recebíveis imobiliários - CRI		(8.785)
Juros recebidos de aplicações financeiras		60
Pagamento de taxa de administração		(138)
Pagamento de taxa de gestão		(57)
Pagamento de Taxa Anbima		(4)
Pagamento de taxa de fiscalização CVM		(8)
Auditoria e custódia		(17)
Demais recebimentos e pagamentos		(7)
Caixa líquido das atividades operacionais		**10.440**
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Recebimento amortização e juros de Letras de Crédito Imobiliário		64
Caixa líquido das atividades de investimento		**64**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Amortização de cotas seniores		(10.500)
Caixa líquido das atividades de financiamento		**(10.500)**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		4
Caixa e equivalentes de caixa no início do período		-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período		4

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NMPA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 57.037.064/0001-84

Administrado pela Banco Genial S.A.

CNPJ: 45.246.410/0001-55

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Período de 10 de setembro de 2024 (data de início das atividades) a 31 de agosto de 2025

(Valores expressos em milhares de reais - R$, exceto quando demonstrado de outra forma)

1 Contexto operacional

O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios NMPA – Responsabilidade Limitada ("Fundo"), administrado pelo Banco Genial S.A. ("Administrador"), foi constituído em 27 de agosto de 2024 sob a forma de condomínio fechado com prazo de duração indeterminado, e iniciou suas atividades em 10 de setembro de 2024.

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no longo prazo, por meio da aquisição dos seguintes ativos: (i) direitos creditórios devidos por pessoas físicas ou jurídicas ("Cedentes"), que sejam objeto de ações judiciais em curso, independentemente de sua natureza; (ii) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, conforme definidos na regulamentação aplicável, referidas como "Cotas de FIDCs"; e, de forma complementar, (iii) ativos financeiros, observado o disposto sobre composição e diversificação da Carteira.

Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências ao Fundo nesta Demonstração Financeira serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

Os serviços de gestão da carteira do Fundo são realizados pela Plural Investimentos Gestão de Recursos Ltda. ("Gestora").

O Fundo tem como público-alvo investidores autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com a garantia do Administrador ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC). Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos do Fundo, este está sujeito às oscilações de mercado, podendo, inclusive, ocorrer perda de capital investido.

2 Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

Aprovação das demonstrações financeiras:

Em 25 de novembro de 2025, as demonstrações financeiras foram aprovadas pelo Administrador do Fundo.

3 Descrição das principais práticas contábeis

a. Caixa e equivalentes de caixa

Equivalentes de caixa são aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades.

Em 31 de agosto de 2025, o saldo de caixa e equivalentes de caixa era representado no montante de R$ 4.

b. Receitas e despesas
As receitas e despesas são reconhecidas de acordo com o regime de competência.

c. Fluxo de caixa
O Fundo utiliza o método direto para elaboração da demonstração dos fluxos de caixa.

d. Operações compromissadas
As operações compromissadas são registradas pelo valor efetivamente pago acrescido dos rendimentos auferidos ou pelo valor efetivamente recebido acrescido dos juros incorridos com base na taxa de remuneração, reconhecidos no resultado na rubrica de "Resultado de renda fixa e demais títulos e valores mobiliários - Operações compromissadas".

e. Cotas de fundos
As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pela variação no valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investimento. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em "Resultado com aplicações em cotas de fundos".

f. Títulos e valores mobiliários de renda fixa
Os títulos e valores mobiliários de renda fixa foram classificados pelo valor justo por meio do resultado e, portanto, foram registrados ao custo de aquisição, ajustado diariamente ao valor justo.

Os ganhos foram reconhecidos no resultado na rubrica de "Resultado de renda fixa e demais títulos e valores mobiliários – Receitas". Os lucros e/ou prejuízos apurados nas negociações foram registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor justo do título no dia anterior e reconhecidos em "Resultado nas negociações", quando aplicável.

g. Direitos creditórios (custo amortizado)
São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis,* apropriados por competência até a data-base dessas demonstrações financeiras, deduzidos pela provisão para redução ao valor recuperável do saldo dos direitos creditórios. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios vencidos e não pagos estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento. Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

- **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios**
Quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando a baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

- **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios**
Quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando a baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.
A classificação dos grupos acima é responsabilidade do Administrador e deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puder ser definida objetivamente, devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para o Fundo.

- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para o Fundo.

h. Apuração de custo amortizado

Na aquisição, o ativo é mensurado ao valor justo em seu reconhecimento inicial. Posteriormente são apuradas as amortizações de principal, mais juros acumulados calculados com base no método da taxa de juros efetiva menos qualquer redução (direta ou por meio de conta de provisão) por ajuste ao valor recuperável ou impossibilidade de recebimento. Uma provisão para perdas deve ser reconhecida sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos financeiros do fundo avaliados pelo custo amortizado. Dado as características dos recebíveis, a administração entende que o custo amortizado se aproxima do valor justo dos direitos creditórios.

i. Apuração de valor justo

Demais instrumentos financeiros

O "valor justo" de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado. A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumento financeiro é o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo ("preço cotado" ou "preço de mercado").

Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

j. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios

Conforme determina a Instrução CVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011, e alterações posteriores, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, deve ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado.

k. Outros ativos e passivos

Demonstrado pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias.

4 Títulos e valores Mobiliários

Composição por montante, categoria, vencimento e valor justo:

	31/08/2025		
Títulos para negociação	**Custo**	**Valor justo**	**Faixas de vencimento (n° de dias)**
Cotas de fundos de investimento (a)	**7.094**	**7.494**	Sem vencimento
Títulos privados			
Certificado de Recebíveis Imobiliários - CRI	**3.303**	**3.539**	
Total de Ativos Financeiros	**10.397**	**11.033**	

(a) Cotas de fundos de investimento

O Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento investe em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa que busquem acompanhar as variações das taxas de juros praticadas no mercado de depósito interbancários (CDI).

As demonstrações financeiras auditadas em 31 de outubro de 2024 foram aprovadas em 21 de janeiro de 2025, sem modificações.

No período findo em 31 de agosto de 2025 foi apropriado o montante de R$ 1.367 na demonstração do resultado na rubrica “Resultado com aplicações em cotas de fundos”.

5 Instrumentos financeiros derivativos

É vedado ao Fundo a realização de operações em mercados derivativos.

Rating

O Fundo está dispensado da emissão de nota de Agência Classificadora de Risco por ter realizado apenas oferta pública, para investidores profissionais, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VI, “a”, da Resolução CVM nº 160.

6 Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

A Classe investe, preponderantemente, em Direitos Creditórios, os quais são decorrentes de (i) direitos creditórios decorrentes de obrigações devidos por pessoas físicas ou jurídicas (“Cedentes”), que sejam objeto de ações judiciais em curso, independentemente de sua natureza, e (ii) direitos creditórios representados por cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e, que atendam, cumulativamente, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

a. Características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

Os Direitos Creditórios são originados da celebração de contratos de compra e venda de equipamentos, com reserva de domínio, nos termos do artigo 521 e seguintes do Código Civil.

A Classe investe, preponderantemente, em Direitos Creditórios, os quais são decorrentes de (i) direitos creditórios decorrentes de obrigações devidos por pessoas físicas ou jurídicas (“Cedentes”), que sejam objeto de ações judiciais em curso, independentemente de sua natureza, e (ii) direitos creditórios representados por cotas de Fundos de

Investimento em Direitos Creditórios e, que atendam, cumulativamente, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios, não é possível prever a descrição detalhada do processo de originação e da política de concessão de crédito adotada quando da seleção dos Direitos Creditórios. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto, por meio da assinatura de declaração, por escrito, quando do seu ingresso na Classe.

A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe será formalizada mediante a celebração do correspondente Instrumento de Aquisição.

A verificação do comprovante de entrega de equipamento e prestação de serviços referente aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, que é considerado um Documento Adicional para fins do disposto acima, deve ser feita de forma individualizada e integral por parte da Gestora.

b. Cálculo do valor dos direitos creditórios

Os direitos creditórios cedidos vincendos e os direitos creditórios inadimplidos têm seu valor apurado todo dia útil, observado o disposto na legislação vigente, assim como as provisões e as perdas com tais direitos creditórios cedidos vincendos e direitos creditórios inadimplidos integrantes da carteira do Fundo são efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

c. Condições de cessão e Critérios de elegibilidade

Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe Única, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:

(i) os direitos de crédito devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza; e
(ii) os Direitos Creditórios deverão ser representados em moeda corrente nacional;

Para fins de verificação das Condições de Cessão, será considerado o valor total do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir às Condições de Cessão será verificado e validado pela Gestora, nos termos deste Capítulo 10, em cada Data de Cessão.

Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento as Condições de Cessão pela Gestora será considerada definitiva.

Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe Única, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) os Direitos Creditórios Judiciais tenham sido objeto de análise e aprovação pela Gestora, a qual deverá ter recebido o Parecer Jurídico;
(ii) os Direitos Creditórios sejam representados pelos Documentos Comprobatórios;
(iii) a cessão dos Direitos Creditórios Judiciais tenha sido devidamente formalizada mediante a celebração do correspondente Instrumento de Aquisição; e
(iv) os Direitos Creditórios representados por Cotas de FIDCs, o Fundo Investido mantenha a política de investimento vigente na data deste Regulamento, a alocação mínima do patrimônio líquido do Fundo Investido

em direitos creditórios esteja sendo observada, e não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação ou qualquer evento de avaliação ou de liquidação do Fundo Investido.

A cessão dos Direitos Creditórios Judiciais será formalizada por meio de instrumento escrito. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe Única, não obrigará a sua alienação pela Classe Única, nem dará à Classe Única qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face das Cedentes, da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

d. Composição dos direitos creditórios

Por prazo de vencimento	**31/08/2025**
Até 30 dias	-
De 31 a 60 dias	-
De 61 a 90 dias	-
De 91 a 120 dias	-
De 121 a 150 dias	-
De 151 a 180 dias	-
De 181 a 360 dias	-
De 361 a 720 dias	-
De 721 a 1.080 dias	-
Acima 1080 dias	3.202
	3.202

e. Movimentação dos direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

	Período de 10/09/2024 a 31/08/2025
Saldo inicial do período	**-**
Aquisição de direitos creditórios	3.222
Recebimento de direitos creditórios	(20)
Saldo final do período	**3.202**

f. Verificação de lastro
Em vista da significativa quantidade de Direitos de Crédito cedidos ao Fundo e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos de Crédito, a Gestora efetuará a verificação dos Documentos Representativos do Crédito por amostragem.

g. Recompras
No período de 10 de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025, não ocorreram recompras de direitos creditórios pelos Cedentes.

7 Gerenciamento de riscos
Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento delineada no Regulamento do Fundo, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações de mercado, risco de crédito das respectivas contrapartes, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos

mercados de atuação e outros riscos, dentre os quais destacamos abaixo. Mesmo que a Administradora e/ou a Gestora mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

O investimento no Fundo está sujeito aos seguintes fatores de risco, de forma não exaustiva:

a. Risco de mercado

Descasamento de Taxas de Juros - Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe Única, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente.

b. Risco de crédito

Risco de Concentração em Ativos Financeiros – É permitido à Classe Única manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os Cedentes ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe Única e o Fundo poderão sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Inexistência de Coobrigação - Os Direitos Creditórios serão adquiridos sem coobrigação dos respectivos Cedentes. Os Cedentes, portanto, não responderão pela solvência dos Cedentes ou pelo pagamento dos Direitos Creditórios. Dessa forma, na hipótese de eventual atraso ou inadimplência, total ou parcial, ou eventual mora dos Cedentes no pagamento dos Direitos Creditórios, o Fundo e a Classe poderão sofrer prejuízos.

Custos Necessários à Cobrança dos Direitos Creditórios Judiciais e dos Ativos Financeiros - Os custos incorridos com os procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Judiciais e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira ou à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, do Cotista. Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a propositura ou o prosseguimento desses procedimentos e o Cotista não realizem o aporte adicional de recursos na Classe, nos termos deste Regulamento, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Consultor Especializado, bem como os seus respectivos representantes, não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe ou pelo Cotista em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento) de tais procedimentos.

c. Risco de liquidez

Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio da Classe Única não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

Liquidação Antecipada. Por pertencer à classe constituída sob condomínio fechado, as Cotas poderão ser resgatadas apenas em casos de deliberação em Assembleia Gerais de Cotistas. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe Única e do Fundo, conforme indicados no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem as Cotas de suas titularidades resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo – Caso venha a ser liquidada, a Classe Única poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Cedentes. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado

(a) ao vencimento dos Direitos Creditórios cedidos e ao pagamento pelos respectivos Cedentes; (b) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe Única e do Fundo; ou (c) a amortização das Cotas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de Liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe Única, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe Única e do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe Única ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Cedentes.

Patrimônio Líquido Negativo – Os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Gestora poderão fazer com que a Classe Única apresente Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe Única satisfaça suas obrigações, conforme previsto neste Regulamento.

d. Riscos de Descontinuidade

Liquidação da Classe – A Classe Única poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação da Classe Única, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos (Cedentes). Nesse caso, (a) os Cotistas teriam as Cotas de suas titularidades resgatadas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Cedentes das parcelas relativas aos Direitos Creditórios cedidos ou (2) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Risco de Fungibilidade - Nos termos dos Instrumentos de Transferência, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes/Endossantes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe Única em até 1 (um) Dias Útil a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes/Endossantes repassarão tais recursos para a Conta da Classe Única na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe Única poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e a Gestora não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos Instrumentos de Transferência.

Risco de Desenquadramento Tributário do Classe ou Fundo por não Atendimento de Certos Requisitos Tributários (Risco "Come-Cotas") - Para enquadramento do Fundo ou Classe no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios (i) o Fundo deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos do artigo 23 da Lei n.º 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754/2023") e da Resolução CMN 5.111, (ii) a carteira do Fundo deve investir em ativos de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei 14.754 e Resolução CMN 5.111. O não atendimento de quaisquer desses requisitos pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas, incluindo a perda do tratamento tributário diferenciado definido no artigo 24 da Lei 14.754/2023. Isso significa que, o Fundo estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) quando o Fundo for enquadrado como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando o Fundo for enquadrado como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou regate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,5% a 15%).

e. Riscos Operacionais

Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe Única em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe Única e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação de transferir os recursos para a Conta da Classe Única, inclusive em razão de falhas operacionais.

Risco Decorrente de Falhas Operacionais – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada da Gestora e da Administradora. A Classe Única poderá sofrer perdas patrimoniais caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Gestora.

Guarda da Documentação - A Administradora, sem prejuízo da sua responsabilidade, poderá contratar terceiros para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Judiciais. A terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da performance dos Direitos Creditórios Judiciais, inclusive, caso venha a ser necessária no âmbito das ações judiciais relativas aos Direitos Creditórios.

Risco de Pré-Pagamento - Os Cedentes poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe Única. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração perseguida pela Classe Única, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe Única, pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe Única e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

Falhas de Cobrança - A cobrança dos Direitos Creditórios Judiciais depende da atuação diligente de terceiros, como a Administradora, a Gestora e do Custodiante. Qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Cedentes e, consequentemente, em perdas para a Classe e o Cotista.
Risco de Governança - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e/ou resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe Única e do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura da Classe Única e do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas amortizadas ou resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outros, o modo de operação da Classe Única e do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Riscos Relacionadas ao Investimentos nos Direitos Creditórios Judiciais

Processos - Os Direitos Creditórios Judiciais serão decorrentes de obrigações devidas por pessoas físicas ou jurídicas ("Cedentes"), que constituam o objeto de ações judiciais em curso ("Processos"), independentemente de sua natureza. Eventuais decisões desfavoráveis aos direitos dos Cedentes nos Processos poderão gerar perdas significativas à Classe. Não há garantias de que tais Processos serão julgados favoravelmente aos Cedentes ou que resultarão em obrigação de pagamento aos demandantes originais e, consequentemente, à Classe

Direitos Creditórios Judiciais - Nos termos deste Anexo, a Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Judiciais, independentemente da natureza das ações judiciais que lhes deram origem (inclusive cível, trabalhista, previdenciária, tributária ou outras). A depender da natureza do processo

judicial, de sua fase processual ou da interpretação da jurisdição competente, a cessão e a execução dos créditos poderão enfrentar restrições legais, jurisprudenciais ou administrativas. Certos entendimentos existentes nos tribunais e órgãos administrativos preveem, por exemplo, que a cessão de créditos objeto de ações judiciais só seria plenamente eficaz após o trânsito em julgado da sentença e a respectiva liquidação. Em fases anteriores, os direitos seriam considerados mera expectativa, não assegurando ao cessionário a legitimidade para cobrança. Ainda, há precedentes indicando que a cessão pode acarretar a perda de natureza específica do crédito (como alimentar ou preferencial), o que impactaria sua prioridade em eventuais execuções ou habilitações em processos de insolvência. Em qualquer hipótese, a cobrança e o recebimento dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Judiciais pela Classe poderão ser prejudicados em razão das limitações legais, decisões judiciais adversas, ou da eventual ineficácia ou nulidade da cessão.

Sucumbência - A Classe poderá ser condenada ao pagamento de custas processuais, honorários advocatícios ou outras verbas sucumbenciais no âmbito dos Processos relacionados aos Direitos Creditórios Judiciais, caso o juízo competente decida pela improcedência dos pedidos formulados pelos demandantes originais ou determine a responsabilização do cessionário por quaisquer ônus decorrentes do litígio.

Morosidade do Judiciário - O Poder Judiciário brasileiro encontra-se sobrecarregado, e os processos judiciais podem se arrastar por longos períodos, mesmo após o trânsito em julgado da decisão. A legislação processual permite a interposição de múltiplos recursos em diversas instâncias, o que retarda o desfecho dos Processos. A morosidade é ainda mais acentuada em demandas contra entes públicos, autarquias e empresas estatais, dificultando o recebimento tempestivo dos valores pela Classe.

Incerteza do Resultado dos Processos Judiciais - Os resultados dos Processos judiciais são incertos e dependem da interpretação do Judiciário. Embora possa haver jurisprudência favorável aos demandantes originais, o sistema jurídico brasileiro, com exceção de algumas decisões vinculantes do Supremo Tribunal Federal, não adota a doutrina do stare decisis. Dessa forma, precedentes podem ser modificados, reduzindo ou até mesmo eliminando o valor dos Direitos Creditórios Judiciais esperados pela Classe.

Indefinição do Valor dos Direitos Creditórios Judiciais - Os Direitos Creditórios Judiciais serão contabilizados com base em seus preços de aquisição ou em parecer jurídico especializado. No entanto, tais valores podem não refletir os montantes efetivamente recuperáveis ao longo do tempo, estando sujeitos a alterações em função de decisões judiciais, mudanças jurisprudenciais, custos de execução, entre outros fatores. Apenas após o recebimento dos valores pela Classe é que se poderá conhecer com maior precisão o retorno efetivo dos Direitos Creditórios Judiciais adquiridos.

Indefinição da Data de Recebimento dos Direitos Creditórios Judiciais - Mesmo após o trânsito em julgado de decisões favoráveis, a execução dos Direitos Creditórios Judiciais pode sofrer atrasos significativos por razões diversas, como a adoção de estratégias protelatórias pelos Cedentes, recursos incidentais, incidentes de liquidação e impugnações. O não recebimento, ou o recebimento parcial e tardio, dos valores poderá impactar negativamente o desempenho da Classe, inclusive com a possibilidade de perda total do valor investido.

Ações Rescisórias e Medidas Protelatórias – A parte sucumbente dos processos poderão ajuizar ações rescisórias com o objetivo de invalidar decisões judiciais que deram origem aos Direitos Creditórios Judiciais. Também poderão ser interpostos recursos ou ações autônomas alegando vícios de cálculo, nulidades processuais ou outras inconsistências. Tais medidas podem gerar atrasos, suspensão ou mesmo cancelamento dos pagamentos à Classe, afetando negativamente sua performance.

Risco de Fungibilidade – Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios Judiciais - A cobrança dos Direitos Creditórios Judiciais será realizada pelo Consultor Especializado ou por escritórios de advocacia contratados, nos termos deste Regulamento. Os valores deverão ser recebidos preferencialmente em conta bancária de titularidade da Classe. Contudo, a comunicação da cessão nos autos pode não ser efetivada, por decisão judicial ou estratégia processual, e,

assim, os pagamentos poderão ser realizados em contas de terceiros. Nessas hipóteses, a posterior transferência dos valores à Classe poderá não ocorrer ou sofrer atrasos em razão de questões operacionais, insolvência do beneficiário original, litígios, ou outras adversidades.

Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios Judiciais - O mercado para negociação dos Direitos Creditórios Judiciais é de natureza diversa e, desse modo, a titularidade em favor da Classe poderá não ser reconhecida caso os Direitos Creditórios Judiciais tenham sido cedidos para diversas pessoas ou outras fraudes tenham sido cometidas, incluindo, sem limitação, fraude contra credores, fraude falimentar, fraude à execução ou fraude à execução fiscal. Também poderá haver discussão da titularidade dos Direitos Creditórios Judiciais na hipótese de sujeição desses ativos a qualquer garantia, ônus, penhor, opção, direito de preferência ou qualquer outra obrigação legal, contratual, pessoal, real, judicial ou extrajudicial, ou de qualquer reclamação de qualquer natureza que tenha os mesmos efeitos materiais descritos acima. Desse modo, a titularidade dos Direitos Creditórios Judiciais pela Classe poderá não ser reconhecida, não ser válida ou ser considerada nula ou ineficaz e, consequentemente, o recebimento dos pagamentos correspondentes poderá não ser possível. Caso um terceiro alegue ser o legítimo titular dos Direitos Creditórios Judiciais, deverá ocorrer uma disputa judicial para resolver o litígio, trazendo obstáculos ao recebimento de Direitos Creditórios Judiciais pela Classe. Adicionalmente, não é possível assegurar que nenhum terceiro irá contestar a cessão dos Direitos Creditórios Judiciais à Classe, baseado na invalidade ou em eventual fraude na cadeia da cessão decorrente de ações ou omissões do respectivo cedente, ou devido à existência de qualquer dos gravames acima mencionados. Ademais, caso, no futuro, o referido cedente seja declarado insolvente, a cessão dos Direitos Creditórios Judiciais poderá ser objeto de contestação pelos respectivos credores. Tal contestação poderá prevalecer caso os credores provem que o cedente tinha a intenção de cometer fraude quando realizou a referida cessão, causando danos e prejuízos à Classe. Não é possível assegurar que os cedentes não serão declarados insolventes no futuro e que nenhum de seus credores contestará a validade das cessões dos Direitos Creditórios Judiciais sob a alegação de fraude.

f. Outros

Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe Única – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão direcionados para a Conta da Classe Única. A Conta da Classe Única será mantida junto à Administradora. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, há possibilidade de os recursos depositados, serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe Única por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe Única poderia ser afetada negativamente em razão disso.

Vícios Questionáveis – A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios cedidos pelos Cedentes, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe Única poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Deterioração dos Direitos Creditórios – Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe Única ou do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou de reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe Única poderá sofrer perdas.

Não obtenção do Tratamento Tributário - Caso o Fundo e/ou Classe não alcance ou deixe de atender qualquer dos requisitos estabelecidos na Lei nº 14754/2023, não será possível garantir que as cotas do Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário previsto na norma. Nessa hipótese, não há como garantir que os rendimentos auferidos pelos Cotistas continuarão a ser tributados à alíquota de 0%.

Titularidade dos Direitos Creditórios – A Classe Única é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e as Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das

Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe Única. Em caso de liquidação da Classe Única, poderá haver amortização de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe Única para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião de eventual resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

Risco de amortizadas das Cotas em Direitos Creditórios – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe Única, há previsão neste Regulamento de que as poderão ser amortizadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Cedentes dos Direitos Creditórios, podendo sofrer prejuízos patrimoniais. Além disso, as expectativas de amortização das Cotas, conforme o previsto neste Regulamento e Anexo poderão não ser cumpridas, havendo o atraso na amortização de tais Cotas.

Risco de Execução de Direitos Creditórios Emitidos em Caracteres de Computador – A Classe Única pode adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão do Direito Creditório em papel. No caso de inadimplemento, tal modalidade pode dificultar ação de execução do respectivo Direito Creditório, uma vez que não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a "Lei Uniforme de Genebra" que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

8 Emissão, amortização e resgate de cotas

As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, sendo escrituradas em nome de seu titular.

A primeira emissão de cotas do Fundo foi de, de até 22.963,2174 cotas, no valor de R$ 1 (mil reais) cada, na respectiva 1ª (primeira) Data de Integralização de Cotas de Classe Única, totalizando o montante de até R$ 22.963.

O Fundo pode emitir novas cotas mediante aprovação em assembleia geral, que definirá a quantidade de cotas a serem emitidas, suas características, prazos e valores, e, se for o caso, a necessidade de aprovação prévia pela CVM.

As Cotas poderão ser amortizadas mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas da Classe de Cotas.

Não haverá resgate de cotas, a não ser por ocasião do término do prazo de duração do Fundo ou de sua liquidação, conforme deliberação em Assembleia Geral de Cotistas ("AGC"), não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas no regulamento do Fundo. No resgate de cotas será utilizado o valor apurado no do último dia útil do Prazo de Duração do Fundo.

Para fins de amortização e, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate das cotas, deve ser utilizado o valor de abertura da cota do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização ou resgate respectivo.

Qualquer amortização deverá englobar todos os cotistas seniores da mesma série, de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação.

No período findo em 31 de agosto de 2025, foram realizadas amortizações de cotas seniores no montante de R$ 10.500

9 Remuneração da Administração

a. Taxa de administração

Pelos serviços de administração e controladoria de ativos e passivos do Fundo e escrituração das Cotas do Fundo a Administradora fara jus a uma remuneração correspondente ao percentual aplicado sobre cada faixa do Patrimônio Líquido da Classe Única, inclusive, ("Taxa de Administração"), conforme o descritivo na tabela abaixo:

Base de Cálculo da Classe em reais (R$)	Taxa aplicável em porcentagem (%)
Até R$ 50.000.000,00	0,28% (vinte e oito centésimos por cento)
Maior que até R$ 50.000.000,01	0,18% (dezoito centésimos por cento)

A Taxa de Administração será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo dia útil.

A Taxa de Administração será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IGP-M, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço.

Independentemente dos indicados na Cláusula 8.1. acima, a Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R$ 13 (treze mil reais), ainda que a Taxa de Administração calculada nos termos desta Cláusula não alcance tal valor.

A despesa de taxa de administração no período findo em 31 de agosto de 2025 foi de R$ 153.

b. Taxa de gestão

Pelos serviços de gestão, será cobrada do Fundo, como Taxa de Gestão a ser paga à Gestora, o percentual de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano calculados sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 5. A Taxa de Gestão será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IGP-M, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

A despesa de taxa de gestão no período findo em 31 de agosto de 2025 foi de R$ 62.

c. Taxa de custódia

Pelos serviços de custódia qualificada será cobrada do Fundo como Taxa de Custódia a ser paga ao Custodiante, o percentual de 0,02% (d0is centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 2, corrigido anualmente por IGP-M.

A despesa de taxa de custódia no período findo em 31 de agosto de 2025 foi de R$ 27.

d. Taxas de performance, entrada e saída

Não serão cobradas taxas de *performance*, entrada ou saída aos cotistas do Fundo.

10 Custódia dos títulos em carteira

Os títulos públicos federais são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e controladas pelos seus respectivos administradores.

Os Direitos creditórios são controlados pelo Custodiante, o Banco Genial S.A.

11 Serviços contratados

O Administrador do Fundo contratou os seguintes serviços:

Custódia	Banco Genial S.A.
Administração	Banco Genial S.A.
Gestão	Plural Investimentos Gestão de Recursos Ltda.

12 Tributação

Em 13 de dezembro de 2023 foi publicada a Lei nº 14.754 (“Lei 14.754”), que dispõe, entre outras matérias, da tributação do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC).

A partir de janeiro de 2024 os FIDCs que observarem os requisitos abaixo listados, conjuntamente, estarão sujeitos ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, com incidência de Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas:

(i) Enquadramento como entidade de investimento, devendo possuir gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e de desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido ou de renda, ou ambos, na forma regulamentada pela Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023.

(ii) Possuir carteira composta de, no mínimo, 67% em direitos creditórios conforme regulamentado pelo art. 4º da Resolução 5.111.

Fundo

A carteira do Fundo é isenta de tributação.

Cotista

O Fundo está sujeito ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica e seus cotistas estão sujeitos a:

(i) IOF sobre resgates realizados em período inferior a 30 dias conforme tabela regressiva, começando com alíquota de 96% sobre o rendimento para resgates no 1º dia útil após a aplicação e reduzindo a zero para resgates a partir do 30º dia;

(ii) Para cotista residente, a partir de janeiro de 2024 os rendimentos das aplicações no Fundo ficarão sujeitos ao Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, não estando o Fundo sujeito à tributação periódica (“come-cotas”). Em eventual desenquadramento tributário devido o Fundo não observar o limite mínimo estabelecido na legislação vigente, os rendimentos estarão sujeitos à tributação às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% com incidência de come-cotas.

(iii) Para cotista investidor não residente ou domiciliado no exterior, não residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN, o Imposto de Renda na Fonte incide na amortização ou resgate de cotas à alíquota de 15%, sem incidência de come-cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com o mesmo regime tributário e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

13 Rentabilidade

A rentabilidade calculada com base na variação da cota, impactada pelas amortizações, e o patrimônio líquido médio do período foram os seguintes:

Período	Patrimônio líquido médio	Valor da cota	Rentabilidade (%)	CDI (%)
10/09/2024 a 29/08/2025	16.362	619,3188	38,06	12,61

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

14 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer destes contra a administração do Fundo.

15 Contrato de prestação de serviço de auditoria

O Fundo não contratou outros serviços junto ao auditor independente responsável pelo exame das demonstrações financeiras, que não seja o de auditoria das demonstrações financeiras.

16 Partes relacionadas

Despesas e saldos

As transações entre o Fundo, o Administrador e a Gestora seguem no demonstrativo abaixo:

Despesa	Período de 10/09/2024 a 31/08/2025
Taxa de administração	153
Taxa de gestão	62
Auditoria e custódia	27
Taxa de fiscalização CVM	4
Publicações e correspondências	4

Passivo	**Período de 10/09/2024 a 31/08/2025**
Taxa de administração	15
Taxa de gestão	5
Auditoria e custódia	2

17 Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias sobre o Fundo estão disponíveis na sede do Administrador, assim como na CVM.

18 Alterações estatutárias

Em Assembleia Geral de Cotista realizada em 23 de dezembro de 2024, foi a amortização extraordinária do valor bruto de R$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais) de Cotas de Classe Única do Fundo, a ser realizada em 23 de dezembro de 2024, pelo valor da cota apurado em 20 de dezembro de 2024, sendo que o pagamento aos cotistas será realizado em 26 de dezembro de 2024.

Em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 19 de maio de 2025, foram deliberadas e aprovadas mudanças no Regulamento, com o objetivo de adequá-lo à nova estratégia de investimento, garantindo sua conformidade regulatória e refletir os ajustes decorrentes em suas disposições operacionais, estrutura de prestadores de serviços, definições, fatores de risco e critérios de elegibilidade.

19 Eventos subsequentes

A administração declara que não houve eventos subsequentes relevantes até a data de aprovação destas demonstrações financeiras.

* * *

Cintia Sant'ana de Oliviera
Diretora
CPF: 026.654.557-22

Gabrielle das Neves Oliveira
Contadora
CRC RJ 097090/O-4